

A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Terça-feira, 2 de Outubro de 1883

N. 115

SECÇÃO OFICIAL

Governo da Província

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1883

A' thesouraria geral, n. 426.— Declarando que o ministerio da marinha concedeu a essa thesouraria o credito de 4:130\$023 rs., pela verba «munições na caes» do exercicio de 1882— 883.

A' mesma, n. 427.— Remetendo copia do aviso do ministerio do imperio, no qual exige a remessa á sessão de Estatística das informações relativas ao elemento servil.

Ao dr. chefe de polícia, n. 116.— Communicando que o ministerio da Justiça declarou, por aviso de 15 do corrente, que, oportunamente, resloverá sobre a fixação dos ordenados dos cereiros das cadeias das villas de Blumenau, Paraty e Campos Novos.

A' thesouraria provincial, n. 306.— Approvando as minutas dos contractos a celebrar-se com os cidadãos André Wendhausen & C^a, e Alexandre da Rocha Filgueiras.

•Ao dr. director da instrução pública.— Autorizando-o a mandar fornecer os utensílios de que necessita uma das escolas mixtas da freguesia do Rio Vermelho.

— Ao mesmo.— Autorizando-o a mandar fornecer os utensílios de que necessita a escola mixta do arraial de Magallães.

Deu-se conhecimento pela secretaria, á thesouraria provincial.

A' Camara municipal do Tubarão.— Exigindo informação acerca da petição em que João do Prado Lemos & C^a, pedem por compra seis kilometros de terras devolutas de cada lado da estrada de ferro Thereza Christina.

Ao commandante da companhia de polícia.— Autorizando-o a excluir do estado efectivo da companhia, o guarda Manoel Soares da Silva que se acha impossibilitado para o serviço na villa do Paraty, e alistar outro afim de substituí-lo.

DO SECRETARIO

Ao agente da companhia nacional de navegação a vapor, linha costeira e fluvial.— Declarando, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da província, que tendo-se providenciado para a

entrega das malas hoje ás 5 horas da manhã, só ás 5 e 50 minutos foram proceuradas no Correio, e o paquete só partiu para o sul ás 6 horas e 45 minutos, convém que a agencia d'ora em diante só marque a saída do referido paquete para a hora em que elle effectivamente deva suspender, e não com exagerada antecedência de modo a atropellar o serviço postal sem nenhum motivo de conveniencia.

Responden-se officio do administrador do Correio.

A' thesouraria provincial.— Communicando, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da província, que, em data de 29 do mes passado, entrou o exercício de seu cargo a professora publica da escola mixta da freguesia da Piedade, D. Deolinda Augusta da Silva Rosa.

Ao Juiz commissario d'Itajahy o Blumenau.— Declarando, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da província, que ordenou a thesouraria de fazenda pôzesse em hasta publica os terrenos situados no lugar denominado Lagoa, da freguesia da Penha, e requeridos por José Ferreira Chrispim, ficando sem efeito o despacho de 8 de Junho ultimo na petição de José Joaquim de Macedo.

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA

Número avulso 40 réis

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Semestre 5\$000

PELO CORREIO

Semestre 6\$000

Contratam-se publicações de anuncios pelos mais modicos preços.

Recebe-se assignaturas para anuncios especiais, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensais.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mes.

ANNUNCIOS ESPECIAES

PAPEIS PINTADOS para forrar casa

Um grande, variado e moderno sortimento, por preços muito reduzidos. Em casa de Virgilio José Villela.

LARGO DE PALACIO

GRANDE LOTERIA DA CORTE

300.000.000 ???

Achando-se designado o dia 16 de Outubro proximo futuro para a extração desta loteria—avisa-se as pessoas que quiserem fazer a sua independencia, a virem — Aos dois Oceanos— loja de fazendas de Innocencio José da Costa Campinas, à rua de João Pinto n. 8, onde encontrarão bilhetes da mesma, que serão vendidos até o dia supra mencionado. E comprando-se bilhetes desta tentadora loteria—que pode-se ficar rico em pouco tempo e passar o resto da vida em trabalhar. Esta loteria tem.... 21:168 premios, representados por um explodido algarismo de 1:34:200:000, conforme o seu prospecto, que brevemente será publicado.

Refinacão DO LEMOS

A partir de hoje venderá á dinheiro á vista:

Assucar de 1 ^a	15	kilo	6\$400
Dito	2 ^a	"	5\$800
Dito	3 ^a	"	4\$600
Dito	4 ^a	"	4\$300

Em barricas á dinheiro descontado far-se-ha 1:500 rs. de desconto.

Destero, 1º de Setembro de 1883.—
João do Prado Lemos & C^a.

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

CONFETARIA E REFINAÇÃO

Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS Rua Trajano n. 5

GRANDE BARATILHO!

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, á dinheiro á vista:

1. ^a qualidade sup.	kilo	440
2. ^a "	"	400
3. ^a "	"	320
4. ^a "	"	300

Ha muitos outros generos neste bem montado estabelecimento, que se vendem á preços muito modicos.

FABRICA A' VAPOR DE CAFÉ MOIDO

DE ANTONIO DA S. MEDEIROS

Nesta fabrica se encontrará sempre superior café moido, que se venderá a 640 ao kilo, e meio 320 rs.

A qualidade do café e a maneira, a ceio e promptíssima com que é preparado, é bastante para recomendar ao público o novo estabelecimento neste gênero. Portanto é de esperar grande animação da parte do público.

E para não haver engano, é à

27 RUA DE JOÃO PINTO 27

COLONIA GRÃO-PARA

MUNICÍPIO DO TUBARÃO

Província de Santa Catharina.

Escriptorio da Empreza,—Sede do Braco do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por títulos de propriedade

a bons colmos, tanto nacionaes como estrangeiros, e por preço modico, pagavel à vista ou a prazo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta florcente colonia, pelos prospectos já distribuídos; e para pedir informações as seguintes pessoas, conhedoras do lugar, i. e.:

NO DESTERO

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Boecker e o vice-consul de Itália;

NA LAGUNA

os Srs. Alexandre Marchner Hyarup e Marcolino Monteiro Cabral,

Para mais explicações, dirigiam-s^o ao director da colonia

C. M. S. Toscana.

Endereço para cartas:—Posta-restante, villa do Tubarão, e serão logo atendidas.

PIANO

Pela insignificante quantia de 150\$000 reis vende-se na rua Formosa n. 16, um piano muito proprio para principiante.

OFFICINA DE MARMORISTA

Nesta casa aprompta-se obras concernentes à arte.

Como sejão:

Mezas, consolos e lavatorios.

Louças com letreiros.

Mausolos, tumulos, pyramides, Cruzes, etc. etc.

85 RUA DO PRINCEPE 85

A REGENERAÇÃO

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Hontem ás 3 horas da tarde, o actual inspector, contador e empregados da thesouraria de Fazenda desta província, encorparados, dirigirão-se á residencia do nosso amigo José Theodoro da Costa, ex-inspector da dita repartição.

Ahi chegados, o nosso amigo José Theodoro da Costa agradeceu do intimo d'álma a coadjuvação que os mesmos srs. empregados dispensaram-lhe durante o tempo que tão dignamente dirigiu aquella repartição, e nessa occasião, tomando a palavra o nosso amigo Cândido Melchiades, agradeceu com palavras repassadas de dor, em nome do pessoal de que compõe a dita repartição.

Falleceu na Corte a 27 do passado na idade de 76 annos O Exmº Sr. Elioílio Antonio dos Santos, nascido em Lisboa a 15 de Novembro de 1806.

O illustre finado prestou relevantes serviços á causa legal na Cabanada do Pará e na revolução braiceira em Pernambuco.

Tomou parte na guerra do Paraguay, onde se distinguiu por mais de um vez.

O finado, que reformará-se ha poucos annos em almirante, era conselheiro de guerra e condecorado com diferentes ordens.

Em seu testamento o finado dispensou todos as honras fúnebres.

De New-York diz um telegramma que um terrivel furacão (cyclone) causou grandes danos no mar das Antilhas.

Numerosas embarcações foram mettidas a pique pela violencia do phenomeno.

MONUMENTO

As quantias arrecadadas pela illustradíssima refeição da *Gazeta de Notícias*, para o Monumento de José de Alencar, era de 2:359\$500 até o dia 25 de Setembro.

FOLHETIM⁽²⁵⁾

O DESENGANO

ROMANCE BRAZILEIRO

PELO

DR. CONSTANTINO GOMES DE SOUZA

VIII

Filha de tão boa mãe, tendo sempre diante dos olhos, des da infancia os seus edificantes exemplos de virtude, e educada nos santos e eternos princípios da religião do Crucificado, a minha boa Adelaide, estou bem certa, nunca ha de dar desgostos á sua mãe nem aos seus padrinhos; nunca fará que aquella santa mulher que tanto se estreinece por sua filha, verá mais lagrimas do que as que já tem derramado.

— Oh! exclama a pobre menina, sentando-se em uma das cadeiras collocadas ao redor da mesa do chá; minha pobre mãe! De que sacrifícios não seré capaz por amor della, por amor da senhora e do dindinho!

Um outro telegramma de Marsella, que Si-Sliman, o famoso caudilho que capitaneou a sublevação dos árabes na Argélia, caiu prisioneiro na fronteira de Marrocos.

ELEIÇÃO PROVINCIAL

Resultado da votação do 1º distrito, para deputados provinciais:

CAPITAL	VOTOS
Elyzeu, liberal	65
Joaquim Lobo, liberal	60
Dr. Bayma, classista	57
Manoel d'Oliveira, conserv.	35
João Vicente, liberal	21
Reinhardt, conservador	45
Boaventura Vinhas, liberal	7
Brustlein, conservador	4
F. Wendhausen, liberal	2
Capitão Caldas, conservador	2
Christovão Pires, classista	1

SS. TRINIDADE	VOTOS
Elyzeu, lib.	19
Pinheiro, conserv.	7
Manoel d'Oliveira, idem	2
Dr. Bayma, clas.	1

SANTO ANTONIO	VOTOS
Joaquim Lobo, lib.	17
Manoel d'Oliveira, conserv.	10
Dr. Bayma, clas.	3

LAGOA	VOTOS
Joaquim Lobo, lib.	17
Manoel d'Oliveira, conserv.	15
Dr. Bayma, clas.	1

RIO VERMELHO	VOTOS
Joaquim Lobo, lib.	4
Manoel d'Oliveira, conserv.	3
Pinheiro, idem	2
Dr. Bayma, clas.	1

CANASVIEIRA	VOTOS
Joaquim Lobo, lib.	12
Pinheiro, conservador	7
Manoel d'Oliveira, idem	1
Henriques, idem	1

RIBEIRÃO	VOTOS
Joaquim Lobo, lib.	10
Manoel d'Oliveira, conserv.	6

Dr. Bayma, clas.	6
Elyzeu, lib.	1
S. Miguel	
Elyzeu, liberal	47
Dr. Bayma, clas.	19
Reinhardt, conserv.	10
Manoel d'Oliveira, idem	6
Christovão, clas.	4

S. Francisco	VOTOS
Dr. Abdon Baptista, lib.	58
Manoel d'Oliveira, conserv.	30

JOINVILLE	VOTOS
Dr. Brustlein, conserv.	74
Dr. Abdon, lib.	26
Manoel d'Oliveira, conserv.	5

COMARCA DE ITAJAHY	VOTOS
G. Asseburg, conserv.	128
B. Vinhas, lib.	63
Dr. Bayma, clas.	20
Manoel d'Oliveira, conserv.	7

Tijucas	VOTOS
Votação do município de Tijucas comprendendo as 3 paróchias de Tijucas, S. João e Porto-Bello.	19
Reinhardt, conservador	71
B. Vinhas, lib.	50
Alexandre Ernesto, lib.	21
Christovão, clas.	14
Manoel d'Oliveira, conserv.	3

Porto-Bello	VOTOS
Thomaz d'Oliveira, idem	2
Macuco, idem	1

2º DISTRICTO	VOTOS
LAGUNA	
Chaves, conserv.	105
Francisco, lib.	87
Manoel Americo, lib.	84

S. José	VOTOS
Tolentino, lib.	68
Domingos Costa, conserv.	30
Antônio d'Oliveira, idem.	11
João Carlos Neves, idem	4
Dr. Genuino, idem	2

2º DISTRICTO	VOTOS
LAGUNA	
Chaves, conserv.	105
Francisco, lib.	87
Manoel Americo, lib.	84

S. José	VOTOS
Tolentino, lib.	68
Domingos Costa, conserv.	30
Antônio d'Oliveira, idem.	11
João Carlos Neves, idem	4
Dr. Genuino, idem	2

COMMERCIO

Desterro, 29 de Setembro

Rendimentos fiscais

ALFANDEGA

De um á 28	48.981\$937
Dia 29	1.731\$135
	50.713\$072

ENTRADAS

« Rio Jaguarião » vapor nac. tons. e equip. Procedencia Rio de Janeiro e escala. Manifestou: 3 caixas com papel e 1 com linho, a ordem; 2 caixas com sabão, 1 barrica com ferragens, 5 barras de aço, consignada a Richard Riedy. De cartas de guia consta mais o seguinte: 12 caixas com chá, 16 com maizena, 1 com sagú, 7 arqueadas com rapé, 1 caixa com chocolate, 3 barricas tijum, 1 caixa com miudezas, 2 garrafas com cevadinha, 80 barris com vinho, 2 com azeite, 1 caixa com vermouth, 6 com sardinha, 4 volumes com queijos, 7 com comestíveis, 6 com cera, 4 com vellás, 1 com louça, 2 com chapéos, 9 com objectos de armário, 2 com fazendas, 1 forno de cobre, 1 caixa com fumo e cigarros 1 fardo com fumo, 1 barrica com dito, 1 caixa com calçado, 1 com tórnos, 2 com drogas, 1 com mercadorias, 4 com ferragens, 2 com couros, 2 amarrados arcões, 1 barrica com alpiste, 6 caixas com cebollas, 1 saco com rolhas, 16 caixas com cerveja, 1 com licores 4 com azeitonas e 100 com sabão « Calderon » vapor inglez tons. 671 equip. 28. Procedencia do Rio de Janeiro. Manifestou 500 barricas com cimento, 67 columnas com ferro, 3 caixas com mercadorias consignação da E. de F. D. Thereza Christina. Consta mais de cartas de guia o seguinte: 1 caixa e 1 barrica com louça, 1

Adelaide Rodrigues, ainda mesmo trajada com tamanha simplicidade, era de uma beleza surpreendente; não encontrava competidora. A verdadeira beleza é sempre assim; quanto menos revestida de adornos, mais realça e deslumbra.

Eram dez horas da noite quando sahio o Dr. Mauricio com a senhora e a afiliada para a casa de D. Izabel e, enquanto o luar estivesse esplendidamente deserto, e apenas escutava-se ao longe o arruido sonoro das aguas do Pinhytinga.

IX

Enquanto a formosa Adelaide, em companhia dos seus padrinhos, vai matar as saudades de sua boa mãe nos braços d'ella, vamos nós saber o que é feito do Dr. Matheus, depois do seu bemaventurado passeio.

amarrado de lavatorios, 70 pacotes com fumo, 1 caixa com charpeos, 2 com papel, 45 barris com vinho, 2 caixas com champagne, 1 engradado e 1 caixa com marunes, 1 caixa com bomba, 1 empalhado com 1 volante, 15 tubos de ferro, 2 tanques de dito 2 caixas com calçado, 1 caixa com fazendas, 3 caixas com miudezas e 100 caixas com sabão.

SAÍDAS

« Rio Jaguarão » vapor nac. tons, 712 equip. 45, destino, Buenos-Aires e escala. Carga: 2,300 cachos de banana.

« S. Lourenço » vapor nac. tons, 50 equip. 12, destino Laguna. Em lastro.

Movimento de mercadorias

Descura p. alfandega 16 vols, « de generos de cabotagem em transito pela alfandega. 272 »

Generos de cabotagem despatchado sobre agua 321 »

Sahirão dos armazens 41 »

NAVIOS NO PORTO

Em descarga sobre agua lugar inglez « William Geack » e « Ada Peard ».

Em carga para Buenos Ayres lugar hespanhol « Antonio Ventura », em lastro lugar inglez « Roh Inoss ».

Franquia para carga e descarga vapor nac. « Rio Jaguarão » e inglez « Calderon ».

Em despacho para o Rio de Ja-

neiro lugar nacional « 1º de Janeiro ».

EDITAES

O Doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, juiz de direito da comarca do Desterro e presidente da junta apuradora do 1º distrito eleitoral, etc. Faz publico pelo presente edital que designou o dia 19 do corrente mez, ás 10 horas da manhã na casa da camara municipal desta cidade para se proceder a apuração das eleições, feitas n'este 1º distrito eleitoral, em 30 do mez de Setembro ultimo, para membros da Assembléa Legislativa Provincial, e convoca a todos os presidentes das mesas parochiaes à comparecereem. Dado e passado n'esta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, em 1º de Outubro de 1883.—Eu Leonardo Jorge Campos, escrivão o subscricvi.—Joaquim Tavares da Costa Miranda

O Dr. Felisberto Elycio Bezerra Montenegro Juiz de Orphões Ausentes n'esta Cidade do Desterro Capitäl da Província de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestad O Imperador a quem Deus Guarde etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem com o prazo de 30 dias, que tendo o curador dos ausentes Antônio Coelho da Costa, e Roberto Coelho da Costa sobrinhos de Serafim Coelho da Costa Pereira, requerido a venda, da preta Maria, avaliada por duzentos e cincuenta mil reis, 250\$000, pertencente aos ditos ausentes, e tendo deferido sua petição, como tudo consta do inventário de Mathias de Souza Lopes. E

portanto, em face da lei, recebe-se

propostas em carta fechada no dia desenove de Outubro proximo futuro, que para esse fim terá lugar na saia d'ellas, ás onze horas da manhã, sendo a dita escrava transferida, a quem mais der e melhor lance offerecer, sobre a avaliação sujeitando-se o comprador ao pagamento de transmissão, sellos e despesas da praça. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente e mais dous de igual theor para serem fixados nos lugares do costume e publicados pela imprensa, do que passari certidão apregoeira.—Desterro, 19 de Setembro de 1883.—Eu José de Miranda Santos, Escrivão o Mordomo.—Felisberto Elycio Bezerra Montenegro.

Alfandega

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Pela inspectoria da Alfandega desta cidade se faz publico que, de conformidade com o art. 24 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874, se acha aberta á boca do cofre na dita Repartição em todos os dias úteis das 9 horas da manhã, ás 3 da tarde, até o dia 30 do mez de Outubro proximo futuro, a cobrança do imposto de industrias e profissões relativo ao 1º semestre do corrente exercicio de 1883—1884.

Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia, ficarão sujeitos á multa de 6% da importancia do imposto de que trata o art. 25 do citado Regulamento.

Alfandega do Desterro, 1º de

Setembro de 1883.—O inspetor; Pedro Caetano Martins da Costa.

Camara Municipal

A Camara Municipal desta capital faz saber, que por Acto do Exm. Sr. Dr. Presidente da Província datado de 6 do corrente mez, foram aprovados os seguintes artigos de

POSTURAS

Artigo 1.º—Ninguem poderá abrir casa de negocio no municipio d'esta capital, sem prévia licença da Camara, passada á vista do conhecimento do imposto de industria e profissões, ou documento d'Alfandega, pelo qual prove ser isento d'ello (artigo 22 a 37 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874.)

Artigo 2.º—Concedida a licença para a abertura de casa de negocio, será o requerente inscrito no respectivo lançamento.

§ Unico.—Encerrado o lançamento, os que de novo requererem serão igualmente inscritos para o pagamento do imposto, procedendo-se para este fim aos necessarios exames. (artigo 22 § 1º do citado Regulamento.)

Artigo 3.º—O imposto de abertura de casa de negocio como o de continuação é cobrado de uma só vez e a elle é obrigado na razão do anno inteiro o que exercer o negocio no mez de Julho, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo o exercicio.

§ 1.º—A mudança de negocio da uma classe para a outra a que for aplicável maior taxa, obrigará o collectado á diferença das mesmas taxas, guardadas as disposições dos artigos precedentes.

§ 2.º—A mudança do estabelecimento de uma casa para outra, de maior ou menor aluguel no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a aumento nem

— 28 —

dois animaes; e quando conduzirem madeiras, barras de ferro, etc., as coloçarão de maneira que fiquem sobranceiras aos animaes e nunca possam tocar nelles.

§ 3.º—Empregar animaes magros e doentes no serviço dos veículos.

§ 4.º—O transito de carros de eixo fixo pelas ruas calçadas.

§ 5.º—O transito de carros desixo fixo rangendo pela cidade.

§ 6.º—O transito de carros, carruagens, bonds ou carroças de limpeza publica, á noite, sem duas luces.

§ 7.º—O transito de carros, bonds ou qualquer veículo, em occasião e pela rua em que passar procissão ou « Santissimo Sacramento », ou em que se fizer alguma reunião ou festa, religiosa ou profana.

§ 8.º—Andar o carroceiro ou carreiro sobre a carroça ou carro, que esteja esto ou não carregado.

§ 9.º—Fazer andar a galope ou à disparada os animaes, quer atrellados a carros ou carroças, quer não.

§ 10.º—Correr o cavalo dentro da cidade e das povoações, exceptuando-se os officiaes, praças e quaisquer pessoas, quando em serviço publico ou de reconhecida urgencia.

§ 11.º—Conduzir pelas ruas e estradas animaes bravos sem a devida segurança.

§ 12.º—Seren conduzidos pelas ruas, por um só individuo, mais de 3 cavalos, burros ou bois, ainda que descarregados.

§ 13.º—Dirigir ou guiar animaes com carga ou atrellados a carros e carroças sem ser pelo cabresto ou corda, ou ir na frente.

§ 14.º—Carregar cada animal com peso superior a 80 kilogramas.

§ 15.º—Montar em animaes já carregados.

§ 16.º—O transito de qualquer veículo na cidade por modo diferente do indicado pelos signaes que a camara estabelecer nas esquinas das ruas.

Artigo 150.—Aos carroceiros ou conductores de carroças, carriços de mão e outros veículos empregados no transporte de carga, materiaes, etc., no perimetro da cidade, incumbe:

§ Unico.—Receberem e entregarem nos pontos do destino as mercadorias e objectos que lhes houverem sido confiados, não cobrando de frete outras quantias que não sejam as designadas na tabella annexa.

Artigo 151.—Os mesmos conductores são responsaveis por qualquer prejuizo occasionado em caminho ou no acto de carregar ou descarregar os referidos veículos, salvo talavia, o caso de força maior.

Artigo 152.—Tais carroceiros e conductores não podem:

— 25 —

Artigo 131.—Os carros, carroças e outros veículos que forem encontrados sem numeração, findo o prazo estipulado no artigo 129, serão apreendidos pelos fiscaes, e conservados em deposito, até que seus proprietários paguem a respectiva multa, ou seja esta julgada improcedente.

Artigo 132. O infractor ou os infractores de qualquer dos artigos anteriores serão multados em 10\$000 rs. por veículo.

SEÇÃO II

DOS CONDUCTORES

Artigo 133.—Todos os conductores ou cocheiros encarregados do governo de carros, carroças e outros quaisquer veículos de bolés são obrigados, da data do presente Regulamento a 60 dias, a se matricular em na secretaria de polícia.

Artigo 134.—Para que possam ser admittidos à matricula é necessário que provem idoneidade, por titulo conferido pelo chefe de polícia, precedendo exame por peritos ou em vista de attestado que os abone, cujo valor fica ao criterio da mesma autoridade.

Artigo 135.—Em nenhum caso serão admittidos à matricula os menores de dezoito annos.

Artigo 136.—As matrículas concedidas pelo chefe de polícia, de conformidade com os anteriores artigos, serão registradas em livro especial que para esse fin haverá na secretaria da Camara Municipal.

Artigo 137.—Todo o cocheiro de carros de praça ou de aluguel é obrigado:

§ 1.º—A apresentar-se decentemente vestido.

§ 2.º—A conduzir o passageiro ao lugar que lhe for designado no acto do enharge.

§ 3.º—A não desamparar em serviço o carro, e a não apeiar-se sem consentimento do passageiro.

§ 4.º—A examinar o vihculo logo que apeiar-se o passageiro e entregá-lo, ou à secretaria de polícia, qualquer objecto nesse deixado.

§ 5.º—A observar polidez para com o passageiro, evitando toda e qualquer alteração.

§ 6.º—A guardar silencio durante o trajecto, abstendo-se de palavras e gestos indecentes.

§ 7.º—A ter dentro do carro, em lugar visivel, o respectivo numero e a tabella dos preços, organizada pela repartição da polícia.

lhe dá direito à imunização do imposto, ainda mesmo que haja mudança de classificação para ordem inferior.

§ 3.—No caso de cessão do estabelecimento comercial, qualquer dos interessados pode requerer averbação no lançamento para o fim de se exigir do novo dono, o imposto de continuação. A falta de averbação tornará responsável o devedor pelo imposto em dívida até o exercício em que se houver efectuado a cessão (artigo 35 e seus §§ do citado Regulamento).

Artigo 4.—São aplicáveis ao imposto de continuação das casas de negócios às disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 3º.

Artigo 5.—Os infractores dos artigos 1º e 2º § único serão multados em trinta mil réis pela primeira vez, e sujeitos nas demais a penalidade geral do código.

Artigo 6.—Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos os seus municípios, mandou a Câmara publicar o presente edital.

Câmara Municipal da Cidade do Deserto, em 28 de Setembro de 1883.—O presidente da câmara, Joaquim de Souza Lobo.—O secretário, Domingos G. da Silva Peivoto.

ANNUNCIOS

PRECISA-SE
de dois meninos para venderem a «Regeneração.»



MEIO-CHRONOMETRO

Monteiro Inglês de ouro de

BENSON

abricado expressamente para Amer-
rica do Sul
(O melhor que se fabrica em Londres)
250\$000

Pode-se trazer na algibeira fazer ou
qualquer viagem pelo tempo que se queira
sem que experimente a menor altera-
ção. Os ha de todas classes e tam-
anhos

Guilhôncé

Se remete livre de toda despesa me-
diante uma letra de banco de 250\$000.
Temos também de prata da mesma qua-
dade por 150\$000.

Relógios para catedrais, igrejas, tor-
res ou edifícios públicos, de bronze ou de
metal; que dão hora ou que não dão;
que fazem tic-tac; que dão os tres quartos
por completo, ou que tocão um re-
pique (carillon), fabricados por ma-
chinas de vapor, e um grande sortimento de
machinas modernas, nas oficinas à va-
por de Benson.

Se garante que são das melhores fa-
bricações e com melhorias especiais pa-
ra a America do Sul.

Os que desejarem em receber franco um
catalogo ilustrado contendo os preços
e explicações, dirijam-se à

J. W. BENSON,

relojero de S. M. & Rainha da Inglaterra

FABRICA COM MACHINAS DE VAPOR
Ludgate Hill,
Londres

Inglaterra

remete franco uma lista de preços ilustrada

Estabelecido em 1749

Os pedimos podem ser escritos
em espanhol

Referencia:—THE NATIONAL BANK.
CHARIN GROSS, LONDON

— 26 —

§ 8.—A conservar as lanternas aceitas desde o anoitecer até se recolher á cocheira.

§ 9.—A conservar o carro em estilo de aceio.

§ 10.—A conduzir o carro pelo centro das ruas, dando os desvios necessários pelo lado da boléa, quando se encontrar com outro veículo.

§ 11.—A não abandonar o lugar da boléa, quando chegarem a qualquer ponto para embarque ou desembarque de passageiros; e no ponto de parada, quando esperarem fretes, não abandonarão seus ve-
hículos; tendo sempre os animais presos das mãos.

Artigo 138.—O conductor de todo e qualquer veículo não poderá parar nas esquinas das ruas nem em frente de outro veículo, de modo que possa embarcar o transito público.

§ 1.—Não poderá trazer os animais senão a trote curto, pon-
do-os a passo nas intersecções das ruas da cidade.

§ 2.—Não poderá também maltratar com pancadas os animais, providenciando que estejam adestrados e vigorosos.

§ 3.—Uma vez alugado o veículo, não poderá ser subtraído pelo conductor.

Artigo 139.—É expressamente proibido ao conductor de qual-
quer veículo fazer estalar o chicote.

Artigo 140.—Sendo o veículo daquelles que só podem ser diri-
gidos por pessoa a pé, o conductor deverá guial-o puxando o ani-
mal pelo cabresto.

Artigo 141.—O conductor que deixar o serviço de algum indiví-
duo e passar para o de outro, é obrigado a apostillar a sua matrícula
na secretaria de polícia.

Artigo 142.—No impedimento repentino de qualquer conductor,
o proprietário do veículo poderá confiar-o a outro matriculado, de-
vendo imediatamente comunicar à secretaria de polícia, isto porem
somente por três dias, findos os quais será obrigado a solicitar a apo-
stilla a que se refere o artigo antecedente.

Artigo 143.—O infractor ou infractores dos artigos 133 a 136,
137 §§ 8º, 10 e 11, 138 e seus §§ 141 e 142 ficão sujeitos à multa de
10\$000 rs.; os do artigo 137 e seus §§ 1 a 7 e 9, a ser-lhe cassada a
matrícula pelo chefe de polícia e os dos artigos 139 e 140 a de 5\$000 rs.

§ 1.—Se o conductor for escravo, será recolhido à cadeia, até
o senhor pagar a multa, ou mostrar ter sido dela absolvido por sen-
tença passada em julgado.

No caso de pagamento da multa só poderá ser solto o escravo
por ordem do chefe de polícia, a quem será presente o conhecimento
da satisfação da multa.

— 27 —

§ 2.—O dono de qualquer veículo de aluguel, carrocinhas
de padeiro, carros fúnebres ou outros de boléa, que não sejam de uso
e propriedade particular, guiados por pessoa não matriculada, nos
termos deste Regulamento, pagará a multa de 30\$000 rs., sendo o
veículo depositado em poder do Procurador da Câmara, sob a ey-
graphe—Depósito.

SUCÇÃO III

DOS CARROS, CAROÇAS E MAIS VEHICULOS

Artigo 144.—Os numeros de ordem das carroagens e outros ve-
hículos de condução ou cargas, bem como as carroças que vendem
água, serão pintados na traizeira ou em lugar bem visível em uma
elypse preta, com algarismo branco de 0,08".

Artigo 145.—A numeração será verificada no acto do pagamen-
to do imposto municipal, devendo o proprietário ou seu preposto de-
clarar o nome do conductor e o mais que lhe for exigido.

Todas estas declarações serão pelo Procurador da Câmara lan-
çadas no verso do conhecimento do imposto.

§ Unico.—No caso de transferência do veículo, o adquiriente
é obrigado a solicitar na Secretaria da Câmara Municipal a devida
averbação no lançamento.

Artigo 146.—O passageiro ou carregador de veículo que sentir-
se prejudicado por faltas cometidas pelos cocheiros ou conductores,
poderão apresentar à Secretaria de polícia a sua queixa, provada com
duas testemunhas pelo menos, para proceder-se contra o infrator.

Artigo 147.—Os bonds, diligencias ou outros veículos para
mais de quatro pessoas, serão lotados pela secretaria de polícia; e,
além do numero exterior a que se refere o artigo 144 farão pela par-
te de dentro outro indicativo de lotação.

Artigo 148.—O veículo que, por falta de aceio ou de segurança
não deva prestar-se à condução de pessoas, será recolhido ao depósito,
devendo no segundo caso ser julgado por peritos, nomeados pelo chefe
de polícia.

Artigo 149.—É expressamente proibido:

§ 1.—O transito de qualquer veículo sem guia.

§ 2.—O transito de qualquer veículo ou animal junto dos
passageiros ou sobre elles.

§ 3.—O transito de veículos emparelhados.

§ 4.—Couluzir em cada carroça ou carro puxado por um só
animal superior a 600 kilogrammas, 1200 kilogrammas sendo por